2021

# Questões Inéditas sobre a Lei 10.357

**Questões inéditas sobre a Legislação especial para Polícia Federal**

Técio Pellegrino

www.teciopellegrino.com

Chegamos a **maior e mais completo material** com questões inéditas sobre a

# Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001

São **50 questões**!!!

Quase toda a Lei transformada em assertivas de CERTO / ERRADO.

**Todas as questões estão com gabarito e comentário**, fazendo referência ao respectivo dispositivo da Lei.

Inicialmente temos a lista de **questões sem gabarito** nem comentários.

Após essa lista, temos um **gabarito** simples, de todas as questões.

E após esse gabarito, temos novamente a lista das mesmas questões, mas cada uma delas com o seu **gabarito e comentário**.

Qualquer dúvida, crítica, sugestão, elogio ou boas notícias ("PASSEI PROFESSOR!"), o e-mail para contato é teciopellegrino@gmail.com (pode usar também o perfil do Instagram @teciopellegrino 😉).

@teciopellegrino

Professor Técio Pellegrino

LEGISLAÇÃO COMENTADA E DESENHADA

## Sumário


Questões sem comentários ..... 2

Gabarito ..... 8

Questões com comentários ..... 9

# LEI Nº 10.357, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

## Questões sem comentários

1. **Todos os produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica.**

2. **Para efeitos de controle e fiscalização, considera-se produto químico as substâncias químicas e as formulações que as contenham, desde que as concentrações sejam estabelecidas por lei.**

3. **O Ministro de Estado da Justiça, sempre de ofício, definirá, em portaria, os produtos químicos a serem controlados e, quando necessário, promoverá sua atualização, excluindo ou incluindo produtos, bem como estabelecerá os critérios e as formas de controle.**

4. **Os produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de substâncias entorpecentes devem ser controlados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e fiscalizados pelo Departamento de Polícia Federal.**

5. **Para exercer qualquer uma das atividades envolvendo químicos que determinem dependência física ou psíquica, sujeitas a controle e fiscalização, a pessoa física ou jurídica deverá se cadastrar e requerer licença de funcionamento ao Departamento de Polícia Federal, de acordo com os critérios e as formas a serem estabelecidas na portaria.**

6. **A pessoa física ou jurídica que, em caráter eventual, necessitar exercer qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização, deverá providenciar o seu cadastro junto ao Departamento de Polícia Federal não sendo necessária a autorização especial para efetivar as suas operações.**

7. **Para exercer qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização relacionadas na Lei 10.357, a pessoa jurídica deverá requerer, bienalmente, a Renovação da Licença de Funcionamento para o prosseguimento de suas atividades.**

8. **Todas as partes envolvidas deverão possuir licença de funcionamento, independentemente das quantidades de produtos químicos.**

9. **Para importar, exportar ou reexportar os produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização, será necessária autorização prévia do Departamento de Polícia Federal, nos casos previstos em portaria.**

10. **Conforme a Lei 10.357, a pessoa jurídica que realizar atividades com produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de substâncias psicotrópicas é obrigada a fornecer ao Departamento de Polícia Federal, trimestralmente, as informações sobre suas operações, devendo os documentos que consubstanciam as informações ser arquivados pelo prazo de cinco anos.**

11. **Os modelos de mapas e formulários necessários à implementação das normas a que se referem a Lei 10.357 serão publicados em portaria ministerial.**

12. **A pessoa física ou jurídica que, por qualquer motivo, suspender o exercício de atividade sujeita a controle e fiscalização ou mudar de atividade controlada deverá comunicar a paralisação ou alteração ao Departamento de Polícia Federal, no prazo de 45 dias a partir da data da suspensão ou da mudança de atividade.**

13. **A pessoa física ou jurídica que exerça atividade sujeita a controle e fiscalização deverá informar ao Departamento de Polícia Federal, no prazo máximo de 5 dias, qualquer suspeita de desvio de produto químico a que se refere a Lei 10.357.**

14. **Constitui infração funcional deixar de cadastrar-se ou licenciar-se no prazo legal.**

15. **Constitui infração administrativa deixar de comunicar ao Departamento de Polícia Federal, no prazo de 5 dias, qualquer alteração cadastral ou estatutária a partir da data do ato aditivo, bem como a suspensão ou mudança de atividade sujeita a controle e fiscalização.**

16. **Constitui infração administrativa alterar a composição de produto químico controlado, sem prévia autorização do órgão competente.**

17. **A pessoa jurídica que realizar qualquer atividade com produtos químicos que determinem dependência física ou psíquica é obrigada a fornecer, ao Departamento de Polícia Federal, informações sobre suas operações, constituindo infração administrativa a prestação delas com dados incompletos.**

18. **Constitui infração administrativa importar, exportar ou reexportar produto químico controlado, sem comunicação prévia.**

19. **Constitui infração administrativa dificultar, de qualquer maneira, a ação do órgão de controle e fiscalização.**

20. **Constitui infração administrativa deixar de informar qualquer suspeita de desvio de produto químico controlado, para fins ilícitos.**

21. **Constitui infração administrativa deixar de apresentar ao órgão fiscalizador, independentemente de solicitação, notas fiscais, manifestos e outros documentos de controle.**

22. **Constitui infração administrativa exercer atividade sujeita a controle e fiscalização com pessoa física ou jurídica não autorizada ou em situação irregular.**

23. **Constitui infração administrativa deixar de comunicar ao Departamento de Polícia Federal furto, roubo ou extravio de produto químico controlado e documento de controle, no prazo de 24 horas.**

24. **Constitui infração administrativa adulterar laudos técnicos, notas fiscais, rótulos e embalagens de produtos químicos controlados visando a burlar o controle e a fiscalização.**

25. **Constitui infração administrativa exercer qualquer das atividades sujeitas a controle e fiscalização, sem a devida Licença de Funcionamento ou Autorização Especial do órgão competente.**

26. **Constitui infração administrativa deixar de informar no laudo técnico, ou nota fiscal, quando for o caso, em local visível da embalagem e do rótulo, a concentração do produto químico controlado.**

27. **Os procedimentos realizados no exercício da fiscalização deverão ser formalizados mediante a elaboração de documento próprio.**

**28. O descumprimento das normas estabelecidas na Lei 10.357, a depender da responsabilidade penal, sujeitará os infratores a determinadas medidas administrativas, aplicadas cumulativa ou isoladamente.**

**29. O descumprimento das normas estabelecidas na Lei 10.357 sujeitará os infratores à determinadas medidas administrativas, sendo que a multa é a única que pode ser aplicada cumulativamente.**

**30. O descumprimento das normas estabelecidas na Lei 10.357 sujeitará os infratores à determinadas medidas penais, dentre elas a advertência formal.**

**31. O descumprimento das normas estabelecidas na Lei 10.357 sujeitará os infratores à determinadas medidas administrativas, dentre elas a suspensão ou cancelamento de licença de funcionamento.**

**32. O descumprimento das normas estabelecidas na Lei 10.357 sujeitará os infratores à determinadas medidas administrativas, dentre elas a cassação da autorização especial.**

**33. A apreensão de produto químico encontrado em situação irregular não pode ocorrer como medida administrativa, devendo ser precedida de procedimento judicial para ser efetivada.**

**34. Na dosimetria da medida administrativa não será levada em consideração a situação econômica do infrator.**

**35. A critério da autoridade competente, o recolhimento do valor total da multa arbitrada poderá ser feito em até 12 parcelas mensais e consecutivas.**

**36. Das sanções aplicadas caberá recurso ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, na forma e prazo estabelecidos em regulamento.**

**37. A pessoa física ou jurídica que cometer qualquer uma das infrações previstas na Lei 10.357 terá prazo de 45 dias, a contar da data da fiscalização, para sanar as irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das respectivas medidas administrativas.**

**38. Sanadas as irregularidades, os produtos químicos eventualmente apreendidos serão devolvidos ao seu legítimo proprietário ou representante legal.**

**39. Os produtos químicos que não forem regularizados e restituídos no prazo e nas condições estabelecidas na Lei 10.357 serão obrigatoriamente destruídos após trânsito em julgado da decisão proferida no respectivo processo administrativo.**

**40. Em caso de risco iminente à saúde pública ou ao meio ambiente, o órgão fiscalizador poderá dar destinação imediata aos produtos químicos apreendidos.**

**41. A Lei 10.357 institui a Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia conferido ao Departamento de Polícia Federal para controle e fiscalização das atividades referidas na respectiva Lei.**

**42. São sujeitos passivos da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos as pessoas físicas e jurídicas que exerçam qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização.**

**43. Os órgãos da Administração Pública direta federal, estadual e municipal são isentos do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos e das demais obrigações previstas na Lei 10.357.**

**44. As instituições públicas de ensino, pesquisa e saúde são isentas do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos.**

**45. São isentas do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos as entidades particulares de caráter assistencial, filantrópico e sem fins lucrativos que comprovem essa condição na forma da lei específica em vigor.**

**46. A Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos é devida pela prática de determinados atos de controle e fiscalização, como a emissão de Certificado de Registro Cadastral, a emissão de segunda via de Certificado de Registro Cadastral, e a alteração de Registro Cadastral.**

**47. A Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos é devida pela prática de determinados atos de controle e fiscalização, como a emissão de Certificado de Licença de Funcionamento, a emissão de segunda via de Certificado de Licença de Funcionamento e a renovação de Licença de Funcionamento.**

**48. A Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos é devida pela prática de determinados atos de controle e fiscalização, como a emissão de Autorização Especial e a emissão de segunda via de Autorização Especial.**

**49. Os recursos relativos à cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, à aplicação de multa e à alienação de produtos químicos previstas na Lei 10.357 constituem receita do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD.**

**50. O Fundo Nacional Antidrogas destinará 20% dos recursos relativos à cobrança da Taxa, à aplicação de multa e à alienação de produtos químicos ao Departamento de Polícia Federal, para o reaparelhamento e custeio das atividades de controle e fiscalização de produtos químicos e de repressão ao tráfico ilícito de drogas.**

# Gabarito

| | |
|---|---|
| 1 | C |
| 2 | E |
| 3 | E |
| 4 | E |
| 5 | C |
| 6 | E |
| 7 | E |
| 8 | E |
| 9 | C |
| 10 | E |
| 11 | C |
| 12 | E |
| 13 | E |
| 14 | E |
| 15 | E |
| 16 | E |
| 17 | C |

| | |
|---|---|
| 18 | E |
| 19 | C |
| 20 | C |
| 21 | E |
| 22 | C |
| 23 | E |
| 24 | C |
| 25 | C |
| 26 | C |
| 27 | C |
| 28 | E |
| 29 | E |
| 30 | E |
| 31 | C |
| 32 | E |
| 33 | E |
| 34 | E |

| | |
|---|---|
| 35 | E |
| 36 | C |
| 37 | E |
| 38 | C |
| 39 | E |
| 40 | C |
| 41 | C |
| 42 | C |
| 43 | E |
| 44 | C |
| 45 | C |
| 46 | C |
| 47 | C |
| 48 | C |
| 49 | C |
| 50 | E |
| | |

# Questões com comentários

1. **Todos os produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica.**

   Comentário:

   Correta, exatamente como consta no caput do art. 1º:

   ***Art. 1º*** *Estão sujeitos a controle e fiscalização, na forma prevista nesta Lei, em sua fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, compra, venda, comercialização, aquisição, posse, doação, empréstimo, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem, transferência e utilização, todos os produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica.*

   Importante ainda destacar o § 1º, que restringe a aplicação do caput às substâncias **que não estejam sob controle do órgão competente do Ministério da Saúde**:

   ***§ 1º*** *Aplica-se o disposto neste artigo às substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica que não estejam sob controle do órgão competente do Ministério da Saúde.*

2. **Para efeitos de controle e fiscalização, considera-se produto químico as substâncias químicas e as formulações que as contenham, desde que as concentrações sejam estabelecidas por lei.**

   Comentário:

   Errada, as concentrações são estabelecidas em portaria:

   ***Art. 1º, § 2º*** *Para efeito de aplicação das medidas de controle e fiscalização previstas nesta Lei, considera-se produto químico as substâncias químicas e as formulações que as contenham,* ***nas concentrações estabelecidas em portaria****, em qualquer estado físico, independentemente do nome fantasia dado ao produto e do uso lícito a que se destina.*

3. **O Ministro de Estado da Justiça, sempre de ofício, definirá, em portaria, os produtos químicos a serem controlados e, quando necessário, promoverá sua atualização, excluindo ou incluindo produtos, bem como estabelecerá os critérios e as formas de controle.**

   Comentário:

   Errada. Essa definição, pelo Ministro de Estado da Justiça, pode ser de ofício ou em razão de proposta do Departamento de Polícia Federal, da Secretaria Nacional Antidrogas ou da Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

   ***Art. 2º*** *O Ministro de Estado da Justiça,* ***de ofício ou em razão de proposta do Departamento de Polícia Federal, da Secretaria Nacional Antidrogas ou da Agência Nacional de Vigilância***

***Sanitária**, definirá, em portaria, os produtos químicos a serem controlados e, quando necessário, promoverá sua atualização, excluindo ou incluindo produtos, bem como estabelecerá os critérios e as formas de controle.*

4. **Os produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de substâncias entorpecentes devem ser controlados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e fiscalizados pelo Departamento de Polícia Federal.**

   Comentário:

   Errada. Tanto o controle quanto a fiscalização competem ao Departamento de Polícia Federal:

   ***Art. 3º** Compete ao Departamento de Polícia Federal o controle e a fiscalização dos produtos químicos a que se refere o art. 1º desta Lei e a aplicação das sanções administrativas decorrentes.*

5. **Para exercer qualquer uma das atividades envolvendo químicos que determinem dependência física ou psíquica, sujeitas a controle e fiscalização, a pessoa física ou jurídica deverá se cadastrar e requerer licença de funcionamento ao Departamento de Polícia Federal, de acordo com os critérios e as formas a serem estabelecidas na portaria.**

   Comentário:

   Correta, exatamente como dispõe o caput do art. 4º:

   *Art. 4º Para exercer qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização relacionadas no art. 1º , a pessoa física ou jurídica deverá se cadastrar e requerer licença de funcionamento ao Departamento de Polícia Federal, de acordo com os critérios e as formas a serem estabelecidas na portaria a que se refere o art. 2º, independentemente das demais exigências legais e regulamentares.*

6. **A pessoa física ou jurídica que, em caráter eventual, necessitar exercer qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização, deverá providenciar o seu cadastro junto ao Departamento de Polícia Federal não sendo necessária a autorização especial para efetivar as suas operações.**

   Comentário:

   Errada. A pessoa (física ou jurídica) deve providenciar o seu cadastro junto ao Departamento de Polícia Federal **e requerer autorização especial**, conforme § 2º do art. 4º:

   ***Art. 4º, § 2º** A pessoa física ou jurídica que, em caráter eventual, necessitar exercer qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização, deverá providenciar o seu cadastro junto ao Departamento de Polícia Federal e requerer autorização especial para efetivar as suas operações.*

7. **Para exercer qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização relacionadas na Lei 10.357, a pessoa jurídica deverá requerer, bienalmente, a Renovação da Licença de Funcionamento para o prosseguimento de suas atividades.**

   Comentário:

   Errada, essa renovação deve ser feita **anualmente**:

   ***Art. 5º*** *A pessoa jurídica referida no caput do art. 4º deverá requerer, anualmente, a Renovação da Licença de Funcionamento para o prosseguimento de suas atividades.*

8. **Todas as partes envolvidas deverão possuir licença de funcionamento, independentemente das quantidades de produtos químicos.**

   Comentário:

   Errada. A licença será dispensada quando se tratar de quantidades de produtos químicos inferiores aos limites a serem estabelecidos em portaria do Ministro de Estado da Justiça:

   ***Art. 6º*** *Todas as partes envolvidas deverão possuir licença de funcionamento, exceto quando se tratar de quantidades de produtos químicos inferiores aos limites a serem estabelecidos em portaria do Ministro de Estado da Justiça.*

9. **Para importar, exportar ou reexportar os produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização, será necessária autorização prévia do Departamento de Polícia Federal, nos casos previstos em portaria.**

   Comentário:

   Correta, exatamente como disposto no art. 7º:

   ***Art. 7º*** *Para importar, exportar ou reexportar os produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização, nos termos dos arts. 1º e 2º, será necessária autorização prévia do Departamento de Polícia Federal, nos casos previstos em portaria, sem prejuízo do disposto no art. 6º e dos procedimentos adotados pelos demais órgãos competentes.*

10. **Conforme a Lei 10.357, a pessoa jurídica que realizar atividades com produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de substâncias psicotrópicas é obrigada a fornecer ao Departamento de Polícia Federal, trimestralmente, as informações sobre suas operações, devendo os documentos que consubstanciam as informações ser arquivados pelo prazo de cinco anos.**

    Comentário:

    Errada. A Lei 10.357 não define a periodicidade trimestral, apenas afirmar que a PJ é obrigada a fornecer ao Departamento de Polícia Federal, **periodicamente**, as informações sobre suas operações.

    Quanto à segunda parte da assertiva, está correta, o prazo realmente é de 5 anos.

***Art. 8º*** *A pessoa jurídica que realizar qualquer uma das atividades a que se refere o art. 1º desta Lei é obrigada a fornecer ao Departamento de Polícia Federal,* ***periodicamente****, as informações sobre suas operações.*

***Parágrafo único****. Os documentos que consubstanciam as informações a que se refere este artigo deverão ser arquivados pelo* ***prazo de cinco anos*** *e apresentados ao Departamento de Polícia Federal quando solicitados.*

**11. Os modelos de mapas e formulários necessários à implementação das normas a que se referem a Lei 10.357 serão publicados em portaria ministerial.**

Comentário:

Correta, literalidade do art. 9º:

***Art. 9º*** *Os modelos de mapas e formulários necessários à implementação das normas a que se referem os artigos anteriores serão publicados em portaria ministerial.*

**12. A pessoa física ou jurídica que, por qualquer motivo, suspender o exercício de atividade sujeita a controle e fiscalização ou mudar de atividade controlada deverá comunicar a paralisação ou alteração ao Departamento de Polícia Federal, no prazo de 45 dias a partir da data da suspensão ou da mudança de atividade.**

Comentário:

Errada, o prazo é de 30 dias:

***Art. 10****. A pessoa física ou jurídica que, por qualquer motivo, suspender o exercício de atividade sujeita a controle e fiscalização ou mudar de atividade controlada deverá comunicar a paralisação ou alteração ao Departamento de Polícia Federal,* ***no prazo de trinta dias*** *a partir da data da suspensão ou da mudança de atividade.*

**13. A pessoa física ou jurídica que exerça atividade sujeita a controle e fiscalização deverá informar ao Departamento de Polícia Federal, no prazo máximo de 5 dias, qualquer suspeita de desvio de produto químico a que se refere a Lei 10.357.**

Comentário:

Errada. O prazo máximo é de 24 horas:

***Art. 11.*** *A pessoa física ou jurídica que exerça atividade sujeita a controle e fiscalização deverá informar ao Departamento de Polícia Federal,* ***no prazo máximo de vinte e quatro horas****, qualquer suspeita de desvio de produto químico a que se refere esta Lei.*

**14. Constitui infração funcional deixar de cadastrar-se ou licenciar-se no prazo legal.**

Comentário:

Errada, essa é uma infração **administrativa**, e não "funcional":

***Art. 12**. Constitui infração administrativa:*

***I** – Deixar de cadastrar-se ou licenciar-se no prazo legal;*

**15. Constitui infração administrativa deixar de comunicar ao Departamento de Polícia Federal, no prazo de 5 dias, qualquer alteração cadastral ou estatutária a partir da data do ato aditivo, bem como a suspensão ou mudança de atividade sujeita a controle e fiscalização.**

Comentário:

Errada, o prazo é de 30 dias:

***Art. 12**. Constitui infração administrativa:*

***II** – Deixar de comunicar ao Departamento de Polícia Federal, no prazo de **trinta dias**, qualquer alteração cadastral ou estatutária a partir da data do ato aditivo, bem como a suspensão ou mudança de atividade sujeita a controle e fiscalização;*

**16. Constitui infração administrativa alterar a composição de produto químico controlado, sem prévia autorização do órgão competente.**

Comentário:

Errada. Para que não fique caracterizada a infração administrativa, deve haver **comunicação** ao órgão competente, e não "autorização":

***Art. 12.** Constitui infração administrativa:*

***IX** – Alterar a composição de produto químico controlado, sem prévia comunicação ao órgão competente;*

**17. A pessoa jurídica que realizar qualquer atividade com produtos químicos que determinem dependência física ou psíquica é obrigada a fornecer, ao Departamento de Polícia Federal, informações sobre suas operações, constituindo infração administrativa a prestação delas com dados incompletos.**

Comentário:

Correta. Além de incompletos, se os dados estiverem inexatos ou se houver omissão de informações também ficará caracterizada a infração administrativa:

***Art. 12.** Constitui infração administrativa:*

***III** – Omitir as informações a que se refere o art. 8º desta Lei, ou prestá-las com dados incompletos ou inexatos;*

**18. Constitui infração administrativa importar, exportar ou reexportar produto químico controlado, sem comunicação prévia.**

Comentário:

Errada. Para importação, exportação ou reexportação é necessária **autorização** prévia (e não "comunicação"):

***Art. 12****. Constitui infração administrativa:*

***VIII*** *– Importar, exportar ou reexportar produto químico controlado, sem autorização prévia;*

**19. Constitui infração administrativa dificultar, de qualquer maneira, a ação do órgão de controle e fiscalização.**

Comentário:

Correta, conforme inciso XIII do art. 12:

***Art. 12.*** *Constitui infração administrativa:*

***XIII*** *– Dificultar, de qualquer maneira, a ação do órgão de controle e fiscalização.*

**20. Constitui infração administrativa deixar de informar qualquer suspeita de desvio de produto químico controlado, para fins ilícitos.**

Comentário:

Correta, conforme inciso VII do art. 12:

***Art. 12****. Constitui infração administrativa:*

***VII*** *– Deixar de informar qualquer suspeita de desvio de produto químico controlado, para fins ilícitos;*

**21. Constitui infração administrativa deixar de apresentar ao órgão fiscalizador, independentemente de solicitação, notas fiscais, manifestos e outros documentos de controle.**

Comentário:

Errada. A infração fica caracterizada quando os documentos **são solicitados** e não são apresentados:

***Art. 12.*** *Constitui infração administrativa:*

***IV*** *– Deixar de apresentar ao órgão fiscalizador,* ***quando solicitado****, notas fiscais, manifestos e outros documentos de controle;*

**22. Constitui infração administrativa exercer atividade sujeita a controle e fiscalização com pessoa física ou jurídica não autorizada ou em situação irregular.**

Comentário:

Correta, exatamente como dispõe o inciso VI do art. 12:

***Art. 12****. Constitui infração administrativa:*

***VI*** *– Exercer atividade sujeita a controle e fiscalização com pessoa física ou jurídica não autorizada ou em situação irregular, nos termos desta Lei;*

**23. Constitui infração administrativa deixar de comunicar ao Departamento de Polícia Federal furto, roubo ou extravio de produto químico controlado e documento de controle, no prazo de 24 horas.**

Comentário:

Errada, o prazo é de 24 horas:

***Art. 12.*** *Constitui infração administrativa:*

***XII*** *– Deixar de comunicar ao Departamento de Polícia Federal furto, roubo ou extravio de produto químico controlado e documento de controle, no prazo de quarenta e oito horas;*

**24. Constitui infração administrativa adulterar laudos técnicos, notas fiscais, rótulos e embalagens de produtos químicos controlados visando a burlar o controle e a fiscalização.**

Comentário:

Correta, literalidade do inciso X do art. 12:

***Art. 12.*** *Constitui infração administrativa:*

***X*** *– Adulterar laudos técnicos, notas fiscais, rótulos e embalagens de produtos químicos controlados visando a burlar o controle e a fiscalização;*

**25. Constitui infração administrativa exercer qualquer das atividades sujeitas a controle e fiscalização, sem a devida Licença de Funcionamento ou Autorização Especial do órgão competente.**

Comentário:

Correta, conforme inciso V do art. 12:

***Art. 12****. Constitui infração administrativa:*

***V*** *– Exercer qualquer das atividades sujeitas a controle e fiscalização, sem a devida Licença de Funcionamento ou Autorização Especial do órgão competente;*

**26. Constitui infração administrativa deixar de informar no laudo técnico, ou nota fiscal, quando for o caso, em local visível da embalagem e do rótulo, a concentração do produto químico controlado.**

Comentário:

Correta, literalidade do inciso XI do art. 12:

***Art. 12****. Constitui infração administrativa:*

***XI*** *– Deixar de informar no laudo técnico, ou nota fiscal, quando for o caso, em local visível da embalagem e do rótulo, a concentração do produto químico controlado;*

**27. Os procedimentos realizados no exercício da fiscalização deverão ser formalizados mediante a elaboração de documento próprio.**

Comentário:

Correta. Dispositivo que passa despercebido por muita gente, mas que pode cair em prova 😉:

***Art. 13.*** *Os procedimentos realizados no exercício da fiscalização deverão ser formalizados mediante a elaboração de documento próprio.*

**28. O descumprimento das normas estabelecidas na Lei 10.357, a depender da responsabilidade penal, sujeitará os infratores a determinadas medidas administrativas, aplicadas cumulativa ou isoladamente.**

Comentário:

Errada. As medidas administrativas independem de responsabilidade penal. Vale ressaltar que, de fato, poderão ser aplicadas cumulativa ou isoladamente, conforme caput do art. 14:

***Art. 14****. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, independentemente de responsabilidade penal, sujeitará os infratores às seguintes medidas administrativas, aplicadas cumulativa ou isoladamente:*

**29. O descumprimento das normas estabelecidas na Lei 10.357 sujeitará os infratores à determinadas medidas administrativas, sendo que a multa é a única que pode ser aplicada cumulativamente.**

Comentário:

Errada (essa foi para reforçar 😉). Todas as medidas administrativas podem ser aplicadas cumulativa ou isoladamente, inclusive a multa prevista no inciso V do art. 14:

***Art. 14****. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, independentemente de responsabilidade penal, sujeitará os infratores às seguintes medidas administrativas, aplicadas cumulativa ou isoladamente:*

***V** – Multa de R$ 2.128,20 a R$ 1.064.100,00.*

**30. O descumprimento das normas estabelecidas na Lei 10.357 sujeitará os infratores à determinadas medidas penais, dentre elas a advertência formal.**

Comentário:

Errada, a advertência formal não é medida penal, mas sim administrativa:

***Art. 14.** O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, independentemente de responsabilidade penal, sujeitará os infratores às seguintes medidas **administrativas**, aplicadas cumulativa ou isoladamente:*

***I** – Advertência formal;*

**31. O descumprimento das normas estabelecidas na Lei 10.357 sujeitará os infratores à determinadas medidas administrativas, dentre elas a suspensão ou cancelamento de licença de funcionamento.**

Comentário:

Correta, exatamente como dispõe o inciso III do art. 14:

***Art. 14**. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, independentemente de responsabilidade penal, sujeitará os infratores às seguintes medidas administrativas, aplicadas cumulativa ou isoladamente:*

***III** – Suspensão ou cancelamento de licença de funcionamento;*

**32. O descumprimento das normas estabelecidas na Lei 10.357 sujeitará os infratores à determinadas medidas administrativas, dentre elas a cassação da autorização especial.**

Comentário:

Errada. O que pode ocorrer, como medida administrativa, é a **revogação** da autorização especial:

***Art. 14**. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, independentemente de responsabilidade penal, sujeitará os infratores às seguintes medidas administrativas, aplicadas cumulativa ou isoladamente:*

***IV** – **Revogação** da autorização especial; e*

**33. A apreensão de produto químico encontrado em situação irregular não pode ocorrer como medida administrativa, devendo ser precedida de procedimento judicial para ser efetivada.**

Comentário:

Errada, a apreensão de produto químico encontrado em situação irregular é sim medida administrativa:

***Art. 14.*** *O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, independentemente de responsabilidade penal, sujeitará os infratores às seguintes medidas administrativas, aplicadas cumulativa ou isoladamente:*

***II*** *– Apreensão do produto químico encontrado em situação irregular;*

**34. Na dosimetria da medida administrativa não será levada em consideração a situação econômica do infrator.**

Comentário:

Errada. A situação econômica será sim levada em consideração, assim como outros aspectos constantes no § 1º do art. 14 (conduta, reincidência, natureza da infração, quantidade dos produtos e as circunstâncias):

***Art. 14, § 1º*** *Na dosimetria da medida administrativa, serão consideradas a* ***situação econômica****, a* ***conduta*** *do infrator, a* ***reincidência****, a* ***natureza da infração****, a* ***quantidade*** *dos produtos químicos encontrados em situação irregular e as* ***circunstâncias*** *em que ocorreram os fatos.*

**35. A critério da autoridade competente, o recolhimento do valor total da multa arbitrada poderá ser feito em até 12 parcelas mensais e consecutivas.**

Comentário:

Errada, o limite são 5 parcelas mensais e consecutivas:

***Art. 14, § 2º*** *A critério da autoridade competente, o recolhimento do valor total da multa arbitrada poderá ser feito em até cinco parcelas mensais e consecutivas.*

**36. Das sanções aplicadas caberá recurso ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, na forma e prazo estabelecidos em regulamento.**

Comentário:

Correta, literalidade do § 3º do art. 14:

***Art. 14, § 3º*** *Das sanções aplicadas caberá recurso ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, na forma e prazo estabelecidos em regulamento.*

**37. A pessoa física ou jurídica que cometer qualquer uma das infrações previstas na Lei 10.357 terá prazo de 45 dias, a contar da data da fiscalização, para sanar as irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das respectivas medidas administrativas.**

Comentário:

Errada, o prazo é de 30 dias, conforme caput do art. 15:

***Art. 15.*** *A pessoa física ou jurídica que cometer qualquer uma das infrações previstas nesta Lei terá* ***prazo de trinta dias****, a contar da data da fiscalização, para sanar as irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação de medidas administrativas previstas no art. 14.*

**38. Sanadas as irregularidades, os produtos químicos eventualmente apreendidos serão devolvidos ao seu legítimo proprietário ou representante legal.**

Comentário:

Correta, literalidade do § 1º do art. 15:

***Art. 15, § 1º*** *Sanadas as irregularidades, os produtos químicos eventualmente apreendidos serão devolvidos ao seu legítimo proprietário ou representante legal.*

**39. Os produtos químicos que não forem regularizados e restituídos no prazo e nas condições estabelecidas na Lei 10.357 serão obrigatoriamente destruídos após trânsito em julgado da decisão proferida no respectivo processo administrativo.**

Comentário:

Errada. Podem ser destruídos, alienados ou doados pelo Departamento de Polícia Federal a instituições de ensino, pesquisa ou saúde pública, conforme § 2º do art. 15:

***Art. 15, § 2º*** *Os produtos químicos que não forem regularizados e restituídos no prazo e nas condições estabelecidas neste artigo serão destruídos, alienados ou doados pelo Departamento de Polícia Federal a instituições de ensino, pesquisa ou saúde pública, após trânsito em julgado da decisão proferida no respectivo processo administrativo.*

**40. Em caso de risco iminente à saúde pública ou ao meio ambiente, o órgão fiscalizador poderá dar destinação imediata aos produtos químicos apreendidos.**

Comentário:

Correta, exatamente como disposto no § 3º do art. 15:

***Art. 15, § 3º*** *Em caso de risco iminente à saúde pública ou ao meio ambiente, o órgão fiscalizador poderá dar destinação imediata aos produtos químicos apreendidos.*

**41. A Lei 10.357 institui a Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia conferido ao Departamento de Polícia Federal para controle e fiscalização das atividades referidas na respectiva Lei.**

Comentário:

Correta, conforme disposto no art. 16:

***Art. 16.*** *Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia conferido ao Departamento de Polícia Federal para controle e fiscalização das atividades relacionadas no art. 1º desta Lei.*

**42. São sujeitos passivos da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos as pessoas físicas e jurídicas que exerçam qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização.**

Comentário:

Correta, basta exercer as atividades para se tornarem sujeitos passivos da Taxa:

***Art. 17****. São sujeitos passivos da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos as pessoas físicas e jurídicas que exerçam qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização de que trata o art. 1º desta Lei.*

**43. Os órgãos da Administração Pública direta federal, estadual e municipal são isentos do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos e das demais obrigações previstas na Lei 10.357.**

Comentário:

Errada. A Lei 10.357 traz uma lista de órgãos / instituições que são isentos da Taxa, mas isso não as dispensam do cumprimento das demais obrigações previstas na Lei:

***Art. 18.*** *São isentos do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos,* ***sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Lei****:*

***I*** *– Os órgãos da Administração Pública direta federal, estadual e municipal;*

**44. As instituições públicas de ensino, pesquisa e saúde são isentas do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos.**

Comentário:

Correta, conforme inciso II do art. 18:

***Art. 18.*** *São isentos do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Lei:*

***II*** *– As instituições públicas de ensino, pesquisa e saúde;*

**45. São isentas do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos as entidades particulares de caráter assistencial, filantrópico e sem fins lucrativos que comprovem essa condição na forma da lei específica em vigor.**

Comentário:

Correta, exatamente como dispõe o inciso III do art. 18:

***Art. 18.*** *São isentos do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Lei:*

***III*** *– As entidades particulares de caráter assistencial, filantrópico e sem fins lucrativos que comprovem essa condição na forma da lei específica em vigor.*

**46. A Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos é devida pela prática de determinados atos de controle e fiscalização, como a emissão de Certificado de Registro Cadastral, a emissão de segunda via de Certificado de Registro Cadastral, e a alteração de Registro Cadastral.**

Comentário:

Correta, são exatamente esses atos previstos no inciso I do art. 19:

***Art. 19****. A Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos é devida pela prática dos seguintes atos de controle e fiscalização:*

***I*** *– no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para:*

***a.*** *emissão de Certificado de Registro Cadastral;*

***b.*** *emissão de segunda via de Certificado de Registro Cadastral; e*

***c.*** *alteração de Registro Cadastral;*

**47. A Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos é devida pela prática de determinados atos de controle e fiscalização, como a emissão de Certificado de Licença de Funcionamento, a emissão de segunda via de Certificado de Licença de Funcionamento e a renovação de Licença de Funcionamento.**

Comentário:

Correta, são esses os 3 tipos de atos previstos no inciso II do art. 19:

***Art. 19****. A Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos é devida pela prática dos seguintes atos de controle e fiscalização:*

***II*** *– no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para:*

***a.*** *emissão de Certificado de Licença de Funcionamento;*

***b.*** *emissão de segunda via de Certificado de Licença de Funcionamento; e*

***c.*** *renovação de Licença de Funcionamento;*

**48. A Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos é devida pela prática de determinados atos de controle e fiscalização, como a emissão de Autorização Especial e a emissão de segunda via de Autorização Especial.**

Comentário:

Correta, são as atividades previstas no inciso III do art. 19:

***Art. 19.*** *A Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos é devida pela prática dos seguintes atos de controle e fiscalização:*

***III*** *– no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) para:*

***a.*** *emissão de Autorização Especial; e*

***b.*** *emissão de segunda via de Autorização Especial.*

**49. Os recursos relativos à cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, à aplicação de multa e à alienação de produtos químicos previstas na Lei 10.357 constituem receita do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD.**

Comentário:

Correta, literalidade do caput do art. 21:

***Art. 21.*** *Os recursos relativos à cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, à aplicação de multa e à alienação de produtos químicos previstas nesta Lei constituem receita do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD.*

**50. O Fundo Nacional Antidrogas destinará 20% dos recursos relativos à cobrança da Taxa, à aplicação de multa e à alienação de produtos químicos ao Departamento de Polícia Federal, para o reaparelhamento e custeio das atividades de controle e fiscalização de produtos químicos e de repressão ao tráfico ilícito de drogas.**

Comentário:

Errada, a destinação deve ser de **80% dos recursos**, conforme parágrafo único do art. 21:

***Art. 21, Parágrafo único.*** *O Fundo Nacional Antidrogas destinará oitenta por cento dos recursos relativos à cobrança da Taxa, à aplicação de multa e à alienação de produtos químicos, referidos no caput deste artigo, ao Departamento de Polícia Federal, para o reaparelhamento e custeio das atividades de controle e fiscalização de produtos químicos e de repressão ao tráfico ilícito de drogas.*

Fim!

Mantenha a **disciplina**, que todo o resto chega com o tempo!

Bons estudos!

@teciopellegrino